

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

**Processo SEI nº 10.540/2023**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 185**

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

scc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica que tem por finalidade revogar o art. 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

A iniciativa se justifica pelo fato de que a temática de transporte já está abrangida no arcabouço jurídico municipal pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - COMMURT, regulamentado por Lei Ordinária, nos termos da Lei nº 8.131, de 06 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022, havendo duplicidade de Conselhos na legislação.

Desta forma, visando adequar as ações, estamos encaminhando Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí para fins de revogação do art. 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, que determina a regulamentação do Conselho Municipal de Transportes por meio de Lei Complementar.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

**ANEXO II**

DECRETO Nº 32.288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

**DATA:** 05/04/2023

**PROCESSO SEI Nº:** PMJ.0010540

**ANO:** 2023

**UNIDADE SOLICITANTE:** 12 - UNIDADE DE GESTÃO DE  
MOBILIDADE E TRANSPORTE

**1. TIPO:**

	OBRAS CIVIS
	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTO DE CONTRATO
	AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
	REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ETC...
	NOVA CONTRATAÇÃO
x	OUTRO (ESPECIFICAR)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Trata-se de Projeto de Lei para Revogação do art. 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 26, de 07 de junho de 1990, que tratam do Conselho Municipal de Transportes.

xxxx	NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
	O AUMENTO DAS DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
	O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 7.

AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO.

Se houver convênios, parcerias, contratos e demais congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINO
		VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO
		R\$	R\$

### 3. DESPESAS:

( ) PESSOAL E ENCARGOS

( ) CUSTEIO

( ) INVESTIMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
01	PL para Revogação do art. 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica		
TOTAL			R\$ 00,00

### 4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

#### 4.1 DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

VALOR ANUAL

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		

**4.2 DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R \$ -	R\$ -
	R\$ -	

**5. EMPENHOS EFETIVADOS:**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			<i>(MÊS "XX" À "YY")</i>	
			R \$	
			R\$	
<b>TOTAL</b>		R\$	R \$	R \$
			R \$	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS:**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" À "YY")	
			R\$	
TOTAL		R\$	R \$	R\$
			R\$	-

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02						

**LUIZA ANTONIA CLEMENTE NAZARIO**

Gestor Orçamentário requisitante  
*Documento assinado digitalmente*

**ARMANDO MIETTO JÚNIOR**

Diretor requisitante  
*Documento assinado digitalmente*

**ALOYSIO QUEIROZ**

Gestor requisitante  
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Antonia Clemente Nazario, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 05/04/2023, às 15:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Mietto Junior, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGMT**, em 05/04/2023, às 16:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Alberto de Queiroz Junior, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte**, em 05/04/2023, às 16:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0782831** e o código CRC **79A651A2**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8998 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0010540/2023

0782831v3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**Declaração**

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta de Projeto de Lei para Revogação do art. 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 26, de 07 de junho de 1990, que tratam do Conselho Municipal de Transportes, não necessita de previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

**ALOYSIO QUEIROZ**

Gestor UGMT

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Alberto de Queiroz Junior, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte**, em 05/04/2023, às 16:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0782970** e o código CRC **4CA36391**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8998 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0010540/2023

0782970v4



**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 0783302/2023**

**Em 05/04/2023**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_23

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>2.931.025.813</b>	<b>3.121.534.133</b>	<b>3.253.118.473</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.295.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.461.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.609.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>2.885.165.113</b>	<b>3.072.700.845</b>	<b>3.201.843.521</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>	<b>40.118.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.236	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.236	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>5.118.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>2.887.777.113</b>	<b>3.075.815.845</b>	<b>3.206.961.521</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.865.518.856</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.522.079.986</b>	<b>2.682.540.316</b>	<b>2.811.558.096</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>	<b>125.178.386</b>
Investimentos	62.268.166	137.667.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.667.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>18.000.000</b>	<b>20.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>2.572.079.986</b>	<b>2.740.540.316</b>	<b>2.876.558.096</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>315.697.127</b>	<b>335.275.530</b>	<b>330.403.425</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>309.208.127</b>	<b>19.578.402</b>	<b>(4.872.104)</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						
						IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0010540/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que revoga do art. 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 26, de 07 de junho de 1990, que tratam do Conselho Municipal de Transportes.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (PREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 05/04/2023, às 17:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 10/04/2023, às 11:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

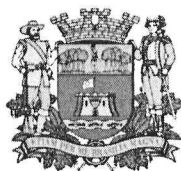


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsci.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0783302** e o código CRC **C424347E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0010540/2023

0783302v5



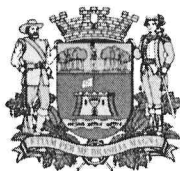
## **LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ**

*[Texto consolidado – atualizado até a ELOJ nº 100, de 21 de março de 2023]\**

### **ÍNDICE**

<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I – Do Município.....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo II – Da Competência Municipal.....</b>	<b>4</b>
<b>Seção I – Da Competência Privativa.....</b>	<b>4</b>
<b>Seção II – Da Competência Concorrente.....</b>	<b>6</b>
<b>Seção III – Das Vedações.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO I-A – DO PODER MUNICIPAL.....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO II – DO PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo I – Disposições Gerais.....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo II – Das Atribuições da Câmara Municipal.....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo III – Dos Vereadores.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção I – Da Posse.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção II – Da Licença.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção III – Da Inviolabilidade.....</b>	<b>13</b>
<b>Seção IV – Das Proibições e Incompatibilidades.....</b>	<b>13</b>
<b>Seção V – Da Perda de Mandato.....</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo IV – Da Mesa.....</b>	<b>14</b>
<b>Seção I – Da Eleição da Mesa.....</b>	<b>14</b>
<b>Seção II – Da Renovação da Mesa.....</b>	<b>15</b>
<b>Seção III – Da Destituição de Membro da Mesa.....</b>	<b>15</b>
<b>Seção IV – Das Atribuições da Mesa.....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo V – Do Presidente.....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo VI – Das Reuniões.....</b>	<b>17</b>
<b>Seção I – Disposições Gerais.....</b>	<b>17</b>
<b>Seção II – Da Sessão Legislativa Ordinária.....</b>	<b>18</b>
<b>Seção III – Da Sessão Extraordinária.....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo VII – Das Comissões.....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo VIII – Do Processo Legislativo.....</b>	<b>20</b>
<b>Seção I – Disposição Geral.....</b>	<b>20</b>

\* Esta consolidação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui os textos legais publicados na Imprensa Oficial do Município.



## ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º.** O Prefeito regulamentará, através de lei complementar, a Junta de Recursos Administrativos prevista no artigo 106, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º.** O Prefeito regulamentará, através de lei complementar, a Comissão de Tarifas Públicas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º.** O Prefeito regulamentará, através de lei complementar, o Conselho Municipal de Transportes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º.** *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)*

**Art. 5º.** A lei referida no art. 179 será editada dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º.** Os incisos XXIII e XXV do artigo 72 serão regulamentados por lei, dentro de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – prazo para despachos sobre requerimentos, reclamações ou representações;

II – prazo para aprovação ou rejeição de projetos de edificações, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

**Art. 7º.** O previsto na letra **a** do § 1º do artigo 82 será regulado por lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei Orgânica. *[A alínea a do § 1º do art. 82 teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 497, de 27 de novembro de 1991, e foi suprimida pela Emenda à Lei Orgânica n.º 22, de 14 de dezembro de 1994]*

**Art. 8º.** Ao estabelecer o regime previdenciário dos servidores municipais, os benefícios decorrentes de contribuição deverão prever os seus beneficiários. Este dispositivo deverá ser regulamentado em 120 (cento e vinte) dias pelo Chefe do Executivo.

**Art. 9º.** O Executivo, em prazo de 60 (sessenta) dias, providenciará exame de insalubridade para os trabalhadores que atuam na preparação de cadáveres, serviço funerário, sepultamento, esgotos e demais atividades tidas como insalubres ou perigosas.

**Parágrafo único.** *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n.º 93, de 30 de novembro de 2021)*

**Art. 10.** A aprovação de projetos e a concessão de habite-se a conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades somente terão aprovação do órgão competente uma vez assegurados espaços apropriados para a instalação de lavanderias coletivas e creches às crianças de zero a seis anos.

**Parágrafo único.** Este dispositivo deverá ser incluído no Código de Obras e Edificações no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 11.** A Guarda Municipal será regulada em lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da Lei Orgânica.